

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DA CACHOEIRA**RESOLUÇÃO Nº 17/2024**

Preâmbulo:

A Câmara Municipal da Cachoeira, Estado da Bahia, através de seus Vereadores, os legítimos representantes do povo cachoeirano, inspirados nos princípios da democracia e bem-estar social, sob a luz da constituição federal, procedem a revisão do Regimento Interno.

PRESIDENTE DA COMARCA DE CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução.

Título I**DA CÂMARA MUNICIPAL****CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º – A Câmara Municipal é o Órgão Legislativo do Município e compõe-se de Vereadores eleitos de acordo com as normas Constitucionais.

Art. 2º – A Câmara Municipal tem, fundamentalmente, as funções institucional, legislativa, fiscalizatória, julgadora e Cívico-integrativa. (Modificado pela Resolução/ 03/2018)

§ 1º – A função institucional consiste em dar posse aos vereadores, ao prefeito e ao Vice-Prefeito, deferindo-lhes licença, extinguindo e cessando-lhes mandatos e recebendo as declarações de bens de seus agentes políticos, assegurando a plenitude da administração do Município.

§ 2º – A função Legislativa é exercida na elaboração de Leis, decretos legislativos e resoluções sobre quaisquer matérias de competência do Município.

§ 3º – A função fiscalizadora atua na vigilância da Administração centralizada e da própria Câmara.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DA CACHOEIRA

§ 4º – A função julgadora é exercida nos casos de infrações político-administrativas do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos vereadores e na apreciação das Contas da Mesa da Câmara e Prefeito, estas com o auxílio do tribunal de contas dos Municípios.

Art. 3º - A Câmara Municipal tem sua sede em Edifício próprio, no Município, para tal fim destinado.

§ 1º – Reputam-se nulas as sessões da Câmara realizadas fora da sua sede, com exceção das Solenes e Comemorativas e Itinerantes quando autorizadas pela maioria absoluta dos vereadores.

§ 2º – Comprovado a impossibilidade de uso do Prédio próprio, a mesa após a verificação do ocorrido irá designar outro local para a realização das Sessões. (Modificado pela Resolução/ 03/2018)

§ 3º – Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos às suas funções semprémia autorização do Presidente da Mesa.

CAPÍTULO II**DA INSTALAÇÃO**

Art. 4º – No primeiro ano de Legislação, no dia 1º de Janeiro às 10:00 horas, em Sessão Solene os vereadores diplomados pela Justiça Eleitoral, independente de número reunir-se-ão na sede da Câmara, sob a Presidência do Vereador mais idoso entre os presentes.

§ 1º – O Presidente convidará dois vereadores para secretariarem a Sessão e designará um deles para proceder a chamada nominal de todos os Edis, por ordem alfabética. Cada vereador ao atender a chamada apresentará o diploma e a declaração escrita de bens e, em seguida conjuntamente prestarão o juramento nos seguintes termos: “Prometo exercer com dignidade e dedicação, o mandato popular que me foi enviado observando as constituições Federais, Estaduais e Municipais, trabalhando pelo engrandecimento do município de Cachoeira e para o bem geral de seus habitantes”.

Em seguida todos responderão: “AssimoPrometo”.

§ 2º – Findo o compromisso, o Presidente declara empossado, os que prestarem juramento, e instalada a Câmara providenciará a eleição da mesa em voto aberto, sendo eleito o Vereador que obtiver maioria absoluta de votos dos membros da casa.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DA CACHOEIRA

§ 3º – Caso nenhum candidato obtenha maioria absoluta dos membros da Casa, proceder-se-á, imediatamente a nova votação, no qual considerar-se-á eleito o mais votado, ou no caso de empate, o mais idoso.

§ 4º – Não havendo número legal, o vereador que tiver assumindo a direção dos trabalhos permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

§ 5º – Seguindo-se à posse dos Vereadores, a do Prefeito e do Vice-prefeito que apresentarão à mesa declaração escrita de bens.

§ 6º – Após os atos da posse, o Presidente facultará por cinco minutos a palavra a cada Vereador e quinze minutos ao Prefeito.

Art. 5º – O Vereador, o Prefeito e o Vice-Prefeito que não se empossarem na forma prevista do Art. anterior, o farão nos dez dias subsequentes à posse, sob pena de perdas de mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º – O Vereador que se empossar na forma deste Art. prestará compromisso individualmente na forma do Art. 4º, Parágrafo 1º.

§ 2º – Para o Prefeito e o Vice-Prefeito obedecer-se-á o disposto na Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO II**DOS VEREADORES****SEÇÃO I****DO EXERCÍCIO DO MANDATO**

Art. 6º – Os Vereadores são agentes políticos, investidos de mandato Legislativo Municipal, eleitos por voto secreto e direto, para o exercício de uma legislatura na Forma da Lei em vigor.

Art.7º – É assegurado ao Vereador:

- I. Participar de todas as discussões e votar nas deliberações do plenário, salvo quando não tiver interesse na matéria, direta ou indiretamente, o qual comunicará ao Presidente;

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DA CACHOEIRA

- II. Votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;
- III. Apresentar proposição e sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativas exclusiva do Executivo;
- IV. Concorrer aos cargos da Mesa e das comissões salvo proibições regimentais;
- V. Usar da Palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas em deliberação do Plenário;

Art.8º – São deveres do vereador:

- I. Investido no mandato, não incorrer em incompatibilidade prevista na Constituição e na Lei Orgânica do Município;
- II. Observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato;
- III. Comparecer, decentemente trajado às Sessões, na hora pré-fixada;
- IV. Obedecer às normas regimentais e quanto ao uso da palavra;
- V. Cumprir os deveres do Cargo para o qual foi eleito ou designado;
- VI. Manter o decoro parlamentar;
- VII. Conhecer e observar o Regime Interno da Câmara.

Art. 9º – Sempre que o Vereador cometer no recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente adotará uma das seguintes providências, conforme a sua gravidade:

- I – advertência em Plenário (Adicionado pela Resolução 03/2018);
- II – cassação da palavra (Adicionado pela Resolução 03/2018);
- III – determinação para retirar-se do Plenário (Adicionado pela Resolução 03/2018);
- IV – suspensão da sessão, para entendimentos na sala da Presidência (Adicionado pela Resolução 03/2018);
- V – proposta de perda de mandato de acordo com a legislação vigente (Adicionado pela Resolução 03/2018);

SEÇÃO II**DA LICENÇA PARLAMENTAR**

Art.10º – O Vereador poderá licenciar-se:

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DA CACHOEIRA

- I. Por motivo de doença, devidamente comprovada por atestado médico, deverá ser substituído caso a licença seja superior ao período de 120 (cento e vinte) dias conforme Constituição Federal.
- II. Para tratar de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse 120 (cento e vinte) dias por período legislativo, sem remuneração.
- III. Para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou de interesse do Município:

§ 1º – Não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, o Vereador investido no cargo de Secretaria Municipal ou Diretor equivalente ou Secretários de estado, conforme prevista na Lei Orgânica do Município, neste regimento (modificado pela resolução 03/2018).

§ 2º – Ao Vereador licenciado nos termos dos incisos I e III, a Câmara efetuará o pagamento como se no exercício estivesse.

§ 3º – A licença para tratar de interesse particular não será inferior a 30 (trinta) dias e o Vereador não poderá reassumir o exercício do mandato antes do término de licença.

§ 4º – Independentemente de requerimento, considerar-se-á como licença o não comparecimento às reuniões de Vereador privado, temporariamente, de sua licença em virtude do processo criminal em curso.

§ 5º – Na hipótese do parágrafo 1º o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato, ficando o Poder Executivo autorizado a realizar o pagamento nos termos da Lei orgânica Municipal (modificado pela resolução 03/2018).

Art. 11º – Dar-se-á convocação do Suplente de Vereador nos casos da vaga ou de licença.

§ 1º – O Suplente convocado deverá tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da convocação, salvo justo motivo aceito pela Câmara, quando se prorrogará o prazo.

§ 2º – Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o Quórum em função dos Vereadores remanescentes.

Art. 12º – Extinção do mandato de Vereador dar-se-á na conformidade da Lei Orgânica do Município.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DA CACHOEIRA

Art. 13º As bancadas escolherão dentre seus membros, os Líderes e Vice-Líderes, comunicando por escrito à Mesa os nomes dos escolhidos na primeira Sessão Ordinária de cada ano Legislativo, nos termos da Lei Orgânica (Modificado pela resolução 03/2018).

§ 1º – Entende-se por Bancada as representações partidárias com ¼ do número total de Vereadores (Modificado pela resolução 03/2018).

§ 2º – No caso de descumprimento do que dispõe este Art.13º, por parte de quaisquer representações partidárias, o Presidente considerará o primeiro e o segundo Vereadores mais votados da Bancada, como Líder e Vice-Líder respectivamente, até que oficialmente a mesma se manifeste. (Modificado pela resolução 03/2018).

Art.14º – Ao Líder compete:

- I. Coordenar as atividades de suas Bancadas e representá-la perante a Mesa edemais Partidos.
- II. IndicaràMesaosrepresentantesdesuaBancada,paraasComissõesda Câmara;
- III. IndicaroOradordopartidoquandonecessário;
- IV. Usar da palavra, preferencialmente, para encaminhar a votação e transmitir o pensamento da Bancada.

Art. 15º – Ao Vice-Líder compete substituirao Líder nas suas faltas e impedimento ou por delegação.

Art. 16º – O Vereador indicado por ofício do Prefeito à Mesa para representá-lo, perante o Legislativo, terá todas as prerrogativas conferidas aos Líderes e será considerado como autor nas proposições do Executivo.

SEÇÃO III**DOS SUBSÍDIOS**

Art. 17º – A remuneração dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários Municipais ou Diretores, será fixado e atualizado em cada Legislatura subsequente na forma da legislação pertinente e da Lei Orgânica do Município.

Paragrafo Único: Farão jus a remuneração de decimo terceiro e adicional constitucional de terço de férias (adicionado pela Resolução 03/2018).

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DA CACHOEIRA

Art.18º – Suprimido pela Resolução Nº 03/2014

TÍTULO II**DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL****CAPÍTULO IV****DA MESA****SEÇÃO IV****DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA**

Art. 19º – A Mesa da Câmara compõe-se de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários.

§ 1º – Nas suas faltas e impedimentos o Presidente será substituído pelo Vice e na ausência deste, simultaneamente, pelo 1º e 2º Secretários (modificado pela Resolução 03/2018).

§ 2º – Na hora determinada para o início das Sessões estando ausentes os Membros da Mesa, assumirá a Presidência o vereador mais idoso dentre os presentes, que convocará Secretários “Ad hoc”.

Art. 20º – A Eleição para renovação da nova Mesa realizar-se-á com voto aberto, sempre no período de 15 de julho a 30 de novembro do segundo ano de cada legislatura, onde a nova Mesa dará início aos seus trabalhos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente até 31 de dezembro do quarto ano da legislatura (modificado pela Resolução 03/2018).

- I. O Presidente fará a chamada dos Vereadores, por Ordem Alfabética solicitando a manifestação do voto à(s) chapa(s) que constem na mesma;
- II. Suprimido pela resolução Nº 03/2018;
- III. Após haverem votado todos os Vereadores presentes, o Presidente verificará o número de votos e anunciará o resultado;
- IV. Suprimido pela resolução Nº 03/2018;
- V. Conhecido o resultado, se nenhum candidato obtiver maioria de votos dos membros da Casa, proceder-se-á a nova votação considerando-se eleito o mais votado ou, em caso de empate, o mais velho.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DA CACHOEIRA

§1º- Conhecidos os eleitos, o Presidente o proclamará, empossando-o sem seguida.

§ 2º - O mandato dos membros da Mesa será de 2 anos, vedada a reeleição para o mesmo cargo (modificado pela Resolução 03/2018).

§ 3º - O suplente de Vereador que estiver em exercício de Vereança não poderá ser eleito para cargo da Mesa.

Art.21º – Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa, quando:

- I. Houver renúncia de qualquer um de seus titulares;
- II. Revogado pela resolução 03/2018
- III. Licenciar-se um dos seus ocupantes do mandato de Vereadores, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias;
- IV. Por morte um dos ocupantes do cargo de Vereador.

Art. 22º – Para preenchimento do cargo vago na Mesa haverá eleição na primeira Sessão Ordinária seguinte àquela da verificada da vaga, observando o disposto no Art. 7º.

Parágrafo Único – Em caso de renúncia, o Vereador mais idoso assumirá inteiramente a presidência até a eleição e posse dos novos titulares que complementarão o período Legislativo (Modificado pela resolução 03/2018).

Art. 23º – À Mesa da Câmara compete a direção dos seus trabalhos e a supervisão dos serviços administrativos da Casa.

Art.24º – Compete à Mesa da Câmara, privativamente ou em colegiado:

- I. Propor os projetos de Lei que criem modifiquem ou extinguem os cargos de seus serviços internos e fixam os respectivos vencimentos.
- II. Expedir a discriminação analítica das dotações do Poder Legislativo, alterá-las quando necessário e baixar as respectivas normas de desembolso de caixa antes de iniciar o ano orçamentário.
- III. Suplementar as dotações do orçamento da Câmara Municipal, com recursos nas suas dotações e nos limites autorizados em Lei;
- IV. Propor projetos de Decreto Legislativo dispendendo sobre:
 - a) Licença do Prefeito e/ou Vice-Prefeito para afastar-se do cargo do Município, por mais de 15 (quinze) dias;

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DA CACHOEIRA

- b) A aprovação das Contas do Prefeito e da Mesa da Câmara
- c) Fixação e atualização dos subsídios e verbas de representação do Prefeito e Vice-Prefeito.

V. Propor projetos de resolução, dispondo sobre:

- a) Fixar atualizar os subsídios dos vereadores;
- b) Suprimido pela resolução Nº 03/2018;

VI. Elaborar proposta orçamentária da Câmara a ser incluída no orçamento do Município;

VII. Proceder a redação final do Decreto Legislativo e Resoluções;

VIII. Deliberar sobre convocação extraordinária da Câmara;

IX. Assinar pela maioria de seus Membros os Projetos de Lei aprovados, para a sua remessa ao Executivo;

X. Autorizar seu plenário para atos estranhos à função da Câmara quando esta estiver em recesso.

XI. Organizar os trabalhos e a ordem das falas em sessões solenes, comemorativas e itinerantes”.

SESSÃO V**DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA MESA****I – DO PRESIDENTE**

Art. 25º – O Presidente é o representante da Câmara em Juízo ou fora dele quando ele se pronunciar coletivamente, é o dirigente de seus trabalhos, o fiscal de sua ordem, na conformidade deste regimento, incumbindo-lhe zelar pelo seu prestígio e dos seus componentes.

Art.26º – Compete ao Presidente:

I. Quanto às atividades Legislativas:

- a) Marcar as Sessões Ordinárias e convocar as Extraordinárias;
- b) Revogado pela resolução 03/2018;

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DA CACHOEIRA

- c) Dispor sobre as matérias que devem figurar na ordem do Dia de cada Sessão, ordenar a impressão de avulsos, projetos e pareceres, inclusive solicitados por qualquer comissão;
- d) Designar os membros da comissão temporária e seus substitutos preencher as vagas nas Comissões Permanentes, ouvidas as Liberações Partidárias.
- e) Declarar vacância da Mesa ou da Câmara Permanente, nos casos previstos neste Regimento (modificado pela resolução 03/2018);
- f) Solicitar, quando requerido pelo plenário, ao Prefeito, informações ou a sua presença, de Secretários Municipais, dirigentes de administração descentralizadas, administradores distritais e outros auxiliares para explicações;
- g) Rejeitar substituição ou emenda que não seja pertinente à proposição inicial com idêntico objetivo, no mesmo período Legislativo;
- h) Declarar prejudicada a proposição em face de rejeição ou aprovação de outra com idêntico objetivo, no mesmo período Legislativo;
- i) Recusar proposição sem observância de dispostos regimentais;

II. Quanto às Sessões:

- a) Abrir, presidir e encerrar as Sessões, observando e fazendo observar o presente regimento;
- b) Determinar a leitura das Atas, quando solicitado por Vereador, submetê-las à discussão e votação e assiná-las depois de aprovadas;
- c) Determinar a leitura do Expediente e despachá-lo;
- d) Dar destino conveniente ao Expediente da Câmara, distribuídas às comissões as matérias que lhe devem ser encaminhadas, determinando-lhes o arquivamento, quando for o caso;
- e) Conceder a palavra aos vereadores que solicitarem, regimentalmente, e fiscalizar os debates de modo a evitar incidente e expressões que atendem contra o decoro da Câmara;
- f) Avisar com antecedência de 01(um) minuto ao Orador que estiver na Tribuna o tempo que resta para concluir o discurso; adverti-lo quando faltar com a consideração devida a seus pares ou qualquer representante

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DA CACHOEIRA

Dos poderes constituídos, cassando-lhe a palavra se o aviso for desobedecido (modificado pela resolução 03/2018);

- g) Suspender a Sessão, quando a circunstância assim o exigir, para manutenção da ordem e do respeito a este Regimento;
- h) Resolver as questões de ordem que forem suscitadas com recurso para o Plenário;
- i) Anunciar as discussões e votações e orientá-las de acordo com este Regimento;
- j) Desempatar a votação nos quóruns de maioria simples e votar, nos de maioria absoluta e 2/3 (modificado pela resolução 03/2018);
- k) Proceder a verificação de “Quórum” de ofício ou a requerimento de Vereador.

III. Quanto à Administração da Câmara:

- a) Abrir os livros destinados aos registros da Câmara, rubricar as folhas respectivas, encerrá-las e substituí-las depois de utilizadas todas as suas páginas;
- b) Autorizar as despesas da Câmara e a publicidade dos seus atos;
- c) Requisitar as importâncias para as despesas da Câmara ao Poder Executivo Municipal, de acordo com as autorizações legais;
- d) Nomear, admitir, contratar, promover, aposentar, exonerar, demitir, punir, licenciar, e conceder direitos e vantagens aos Servidores da Câmara, observadas as prescrições legais, juntamente com os Secretários;
- e) Determinar Licitações para contratações administrativas de competência da Câmara quando exigível;
- f) Mandar expedir certidões requeridas;

Art. 27º – São ainda atribuições do presidente:

- I. Representar a Câmara pessoalmente, ou delegar qualquer de seus pares;
- II. Dar posse ao Vereador, depois de instalada a Câmara;
- III. Convocar os Suplentes e dar-lhe posse, perante a Câmara, nos casos previstos em Lei;

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DA CACHOEIRA

- IV. Assinar em primeiro lugar as proposições, promulgadas pela Câmara;
- V. Dar andamento aos recursos interpostos contra atos e decisões da Câmara de sua Mesa ou de qualquer funcionário seu, de modo a garantir o direito das partes;
- VI. Determinar que sejam supressas as expressões que firam o decoro público ou da Câmara, nos debates a serem publicados;
- VII. Requisitar policiamento para assegurar a Ordem do recinto das Sessões;
- VIII. Apresentar à Câmara, na última Sessão de cada período legislativo, uma sinopse dos trabalhos realizados;
- IX. Presidir a comissão executiva com direito a voto de qualidade e desempate;
- X. Exercer, em substituição à chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em Lei;
- XI. Credenciar agentes de jornais, revistas, rádios e televisão para acompanhamento de trabalhos legislativos;
- XII. Declarar extinto mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito, de Vereador e de Suplente, nos casos previstos em Lei e em face deliberação do Plenário, promulgar Decreto Legislativo cassação de mandato;
- XIII. Encaminhar ao Prefeito, por ofício, os Projetos de Lei, aprovadas inclusive os por discurso de prazo, e comunicar-lhes os de iniciativa do executivo não aprovado, bem como, os votos rejeitados ou mantidos;
- XIV. Promulgar os decretos legislativos, as resoluções e as leis não Sancionadas pelo Prefeito no prazo legal e as disposições constante de veto rejeitado, fazendo-se publicar;
- XV. Apresentar ao Plenário, mensalmente o Balancete da Câmara no mês anterior, referente às receitas e despesas;
- XVI. Tomar, quando qualquer Vereador cometer excesso que deva ser reprimido, as providências a seguir, segundo sua gravidade:
 - a) Advertência pessoal;
 - b) Advertência em Plenário;
 - c) Cassação da palavra;

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DA CACHOEIRA

- d) Determinação para retirar-se do Plenário;
- e) Suspensão da Sessão para entendimento reservado;
- f) Convocação de Sessão Secreta para a Câmara deliberar a respeito;
- g) Proposta de cassação do mandato por infração a dispositivos legais.
- h) Proceder a devolução à Tesouraria da Prefeitura, de saldo de caixa existente na Câmara ao final de cada exercício.

Art. 28º – O Presidente deverá afastar-se da direção dos trabalhos sempre que existirem discursos ou votação de proposições de sua autoria ou quando desejar participar de qualquer outro debate.

Art. 29º – O Presidente, estando com a palavra, não poderá ser interrompido ou aparteado.

II – O VICE-PRESIDENTE

Art. 30º – O Vice-Presidente é o substituto do Presidente, nas suas faltas e impedimentos, competindo-lhe só exercer as atribuições do substituto quando estiver no exercício da Presidência.

Parágrafo Único – O Vice-Presidente só terá voto na Comissão Executiva da Casa quando estiver no exercício pleno da Presidência.

Art. 31º – O Vice-Presidente promulgará e fará publicar os decretos legislativos e as resoluções sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar escoar o prazo para fazê-lo.

Parágrafo Único – O disposto neste Art. aplica-se às Leis Municipais quando o Prefeito e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado extinguir a oportunidade de sua promulgação e publicação subsequente.

III – DOS SECRETÁRIOS

Art.32º – Os Secretários são integrantes da Mesa e auxiliares dos trabalhos de direção da Câmara, competindo-lhes:

I. Ao 1º Secretário:

- a) Superintender a organização do expediente;

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DA CACHOEIRA

- b) Superintender, administrar o serviço da casa e fiscalizar as despesas;
- c) Ler o material de expediente;
- d) Encaminhar para os devidos fins, matéria constante do expediente;
- e) Fazer em plena sessão, a inscrição dos Oradores, quando solicitado;
- f) Fazer a chamada dos Vereadores, de ofício, ou quando requerido pela Presidência qualquer Vereador anotado a comparência e as ausências;
- g) Gerir a correspondência da casa;
- h) Coadjuvar como Presidente na Direção dos trabalhos da Mesa;
- i) Superintender a guarda das proposições para apresentá-la quando oportuno;
- j) Assinar com o presidente, as atas quando aprovado os atos administrativos da Mesa e cheques da Câmara;
- k) Manter em cofre fechado as atas lacradas de Sessões secretas;
- l) Manter sob controle a relação completa de todas as proposições;
- m) Anotar as oportunidades em que os Vereadores falam sobre matéria em discussão;
- n) Presidir as Sessões nas faltas e impedimentos do Vice-Presidente;
- o) Relatar, quando necessário, os assuntos submetidos à Comissão Executiva;
- p) Certificar a frequência dos Vereadores, para efeito de percepção da parte variável dos subsídios;
- q) Registrar em livro próprio, os procedentes firmados na aplicação do regimento para soluções posteriores;

II. Ao 2º Secretário:

- a) Substituir o 1º Secretário nas suas faltas e impedimentos;
- b) Fiscalizar a redação daata e proceder a sua leitura, ou partedela, quando requerida;
- c) Assinar, depois do 1º Secretário as atas e os atos administrativos da Mesa;
- d) Cronometrar a duração do expediente da ordem do Dia e do tempo dos oradores, observando o que a respeito determina este regimento, anunciando ao Presidente o término;

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DA CACHOEIRA

- e) Redigir as atas das Sessões secretas e auxiliar o 1º Secretário a fazer a correspondência oficial;
- f) Dar esclarecimento sobre as atas a qualquer Vereador que os solicite;
- g) Presidir as Sessões nas faltas e impedimentos dos ocupantes, imediatamente;
- h) Anotar os votos de cada Vereador, nas votações nominais;
- i) Assinar com o Presidente os cheques da Câmara, na falta e impedimento do 1º Secretário.

CAPÍTULO V**DO PLENÁRIO**

Art. 33º – O Plenário é o Órgão deliberativo da Câmara, constituído pelo conjunto de vereadores em exercício com número legal para deliberar.

Art. 34º – As deliberações do plenário serão tomadas por maioria simples, maioria absoluta ou por maioria de 2/3 (dois terço), conforme as determinações legais e regimentais expressas para cada caso.

Parágrafo Único – Sempre que não houver determinação expressa, as deliberações serão tomadas por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 35º – Ao Plenário cabe deliberar sobre matérias de Competência da Câmara Municipal.

§ 1º - Compete à Câmara Municipal Legislar, com sanção do Prefeito e respeitada as normas, quando à iniciativa sobre todas as matérias de particular interesse do Município, constante do artigo 43º da Lei Orgânica do Município (modificado pela resolução 03/2018).

§2º –Compete, privativamente, à Câmara Municipal, as atribuições constante do Art. 44º da Lei Orgânica do Município.

- I. Eleger sua Mesa;
- II. Elaborar o regimento interno;
- III. Organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos respectivos;
- IV. Propor a criação ou a extinção dos cargos administrativos internos e a fixação dos respectivos;
- V. Conceder licença ao prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DA CACHOEIRA

- VI. Autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias, por necessidade do serviço;
- VII. Tomar a julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Município no prazo máximo de 60 (sessenta) dias de seu recebimento, observados os seguintes preceitos:
 - a) O parecer do Tribunal somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;
 - b) Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, sem deliberação pela Câmara, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas;
 - c) Rejeitada as contas, serão imediatamente remitidas ao Ministério Público para fins de direito;
- VIII. Decretar a perda do mandato do Prefeito e dos Vereadores, nos casos indicados pela Constituição Federal, Lei Orgânica e na Lei Federal aplicável;
- IX. Autorizar a realização de empréstimo, operação ou acordo externo de qualquer natureza de interesse do município;
- X. Proceder a tomada de contas do Prefeito, através de Comissão especial, quando não apresentadas à Câmara dentro de 60 (sessenta) dias após a abertura da Sessão Legislativa;
- XI. Aprovar convênio, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município com a União, o Estado, outra pessoa jurídica de direito público interno ou entidades assistenciais e culturais.
- XII. Estabelecer e mudar temporariamente o local de suas reuniões;
- XIII. Convocar os prefeitos e os Secretários do Município ou diretores equivalentes para prestar esclarecimento, aprazando o prefeito dia e hora para comparecimento;
- XIV. Deliberar sobre o adiantamento e a suspensão de suas reuniões;
- XV. Criar Comissão Parlamentar de Inquérito sobre fato determinado e prazo certo, mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros;
- XVI. Conceder Título e Cidadão Honorário ou conferir homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante aprovação de maioria absoluta dos membros da Câmara (modificado pela resolução 03/2018);
- XVII. Solicitar a intervenção do Estado no Município;
- XVIII. Julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos em Lei

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DA CACHOEIRA

Federal;

- XIX. Fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluído os da administração indireta;
- XX. Fixar, observando o que dispõem os Art.s 37º, XI; 150º, II; 153º, III e 153º Parágrafo 2º, I, da Constituição Federal, a remuneração dos Vereadores, em cada Legislatura para a subsequente, sobre a qual incidirá o imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza;
- XXI. Encaminhar pedidos de encaminhamento de cópia de folha de pagamento do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal;
- XXII. Solicitar junto ao Banco o movimento bancário do dinheiro público;
- XXIII. Autorizar referendo e convocar plebiscito.

CAPÍTULO VI**DAS COMISSÕES****SEÇÃO VI****DAS FINALIDADES**

Art. 36º – As Comissões constituídas de Vereadores, são órgãos técnicos destinados, em caráter permanente ou transitório, a proceder estudos, emitir pareceres e realizar investigações.

Art. 37º – As Comissões serão:

- I. Permanentes, as que subsistem em todas as legislaturas com o objetivo de estudar assuntos submetidos ao seu exame, manifestos sobre eles e a sua opinião para orientação do Plenário;
- II. Temporárias, as que se extinguem, atingida a finalidade para que forem criadas.

§1º–As Comissões Permanentes da Câmara são:

- a) Justiça e Redação final;
- b) Finanças, Orçamento e Contas;
- c) Educação, Saúde, Obras e Serviços Públicos.

§ 2º – As Comissões Temporárias são Internas e Externas. As internas destinam-se ao estudo de determinados assuntos sujeitos a deliberações da Câmara. As externas são constituídas para representar a Câmara em seu ato que haja de participar.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DA CACHOEIRA

§3º– As Comissões Internas dividem-se em:

- a) Especiais, constituídas para estudos de assuntos diversos de interesse do Legislativo e da Câmara;
- b) Inquérito, destinados a apurar irregularidade administrativa do Executivo, da administração indireta e da própria Câmara, em número nunca superior a 05 (cinco);

§ 4º – As Comissões Temporárias terão sua finalidade e o prazo de duração específico nas Resoluções que as constituírem.

Art. 38º – A Câmara poderá ainda constituir comissão processante a fim de apurar prática de infração político-administrativa, do Prefeito, do Vice-Prefeito e de Vereador, observando o disposto em Lei Federal aplicável e na Lei Orgânica do Município.

Art. 38-A. As Comissões de Inquérito serão criadas sobre o fato determinado e por prazo certo, mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§1º. Constituída a Comissão de Inquérito cabe-lhe requisitar por intermédio da Mesa, os funcionários dos serviços administrativos da Câmara, necessários aos seus trabalhos, bem como, nos termos da legislação em vigor, solicitar os de qualquer órgão do Poder Executivo ou Judiciário que possam cooperar no desempenho de suas funções.

§2º. No exercício de suas atribuições, poderá a Comissão determinar diligências, ouvir indiciados, inquirir testemunhas, requisitar de repartições públicas e órgãos da administração descentralizada informações e documentos, ouvir Vereadores, Secretários e Autoridades estaduais ou municipais.

§ 3º Indiciados e testemunhas serão intimados de acordo com as prescrições da legislação penal. Em caso justificado a intimação será solicitada ao Juiz criminal da Comarca em que resida ou que esteja o indiciado ou a testemunha, na forma do Código de Processo Penal.

§ 4º O Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito poderá incumbir qualquer de seus membros para realização de sindicância ou diligência necessárias aos seus trabalhos.

§5º. A Comissão Parlamentar de Inquérito redigirá relatório, concluindo por projeto de resolução, se a Câmara for competente para deliberar sobre o assunto, ou indicará as providências cabíveis em caso contrário.

§6º. Se forem diversos os fatos objeto do inquérito, a Comissão dirá em separado, sobre cada um, podendo fazê-lo antes mesmo de findas as investigações dos demais.

§8º. As Comissões Parlamentares de Inquérito funcionarão na sede da Câmara de Vereadores da Cachoeira, podendo, todavia, se deslocar pelo Estado, por deliberação da maioria de seus membros.

§9º. Aplicam-se subsidiariamente os preceitos do Código de Processo Penal, no que forem cabíveis, às normas de atuação da Comissão Parlamentar de Inquérito.

§10º. Salvo deliberação por parte da maioria absoluta da Câmara, não se permitirá a criação de Comissão de Inquérito enquanto estiverem funcionando 5 (cinco) ou mais Comissões desta natureza.

SEÇÃO VII**DA COMPOSIÇÃO**

Art. 39º – As Comissões serão compostas por 03 (três) Vereadores que escolherão entre si, 01 (um) Presidente, 01 (um) relator e 01 (um) membro.

Parágrafo Único – As Comissões Temporárias externas poderão ter maior número de membros.

Art. 40º – Na Constituição das comissões assegura-se, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos com assento ao Plenário.

Art. 41º – Na seção imediata à da eleição e posse da Mesa, o Presidente realizará o cálculo da proporcionalidade e o número de representante de cada agremiação, em cada uma das comissões permanentes (Modificado pela resolução 03/2018);

§1º – O cálculo deverá ser feito multiplicando-se o número de Vereadores eleitos por partido, pelo número de integrantes das Comissões e dividindo-se o produto pelo número total de Vereadores; se o quociente oferecer decimais, as correntes partidárias cujos quocientes apresentarem maiores decimais, terão direito a 01 (um) ou mais representantes, até ser completada a Comissão.

§ 2º – Na Sessão imediata à do anúncio do cálculo proporcional, o Líder de cada partido apresentará os nomes dos Vereadores que deverão fazer parte das Comissões.

§3º – Não poderão fazer parte das Comissões permanentes os membros da Mesa.

§ 4º – De posse das indicações, o Presidente declarará constituída cada Comissão, proclamando os seus respectivos integrantes.

§ 5º – O Presidente de cada bancada será definido nos termos do Art. 13º deste regimento e será substituído caso falte por três sessões consecutivas, pelo segundo vereador mais votado no pleito eleitoral e assim sucessivamente (modificado pela resolução 03/2018);

§ 6º – Não sendo possível a escolha na forma dos Parágrafos anteriores, o Presidente designará os Vereadores que comporão ou complementarão as Comissões.

§ 7º a– Se os partidos em minoria obtiverem o mesmo quociente, a representação em cada comissão dar-se-á por acordo entre eles, e não havendo consenso caberá ao Presidente a indicação.

Art. 42º – As Comissões Temporárias serão constituídas por deliberação da Câmara para casos em que se tornarem necessárias, por proposta da Mesa, de qualquer Comissão Permanente ou requerimento de um Vereador.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DA CACHOEIRA

§ 1º – Os Membros das Comissões Temporárias serão designados pelo Presidente da Câmara, observando o que dispõe o Art. 27º deste Regimento.

§ 2º – As Comissões Temporárias Especiais e de Inquérito, até a data limite constante da Resolução que a criou, tendo ou não concluído os seus trabalhos, se não foi solicitada prorrogação dos prazos, relatarão suas razões ou conclusões, fundamentando-as, devendo ser apresentada ao plenário e ficando a mesa da câmara responsável dar seguimento às solicitações do relatório final das comissões (modificado pela resolução 03/2018);

Art. 43º – Os Membros das Comissões serão destituídos caso não compareçam a 05 (cinco) reuniões consecutivas ou 10 (dez) intercaladas, da respectiva Comissão, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado.

Art. 44º – As vagas nas Comissões por destituição, renúncia, extinção ou perda de mandato de Vereador, serão supridas por deliberação da maioria simples dos vereadores.

SEÇÃO VIII**DO FUNCIONAMENTO**

Art. 45º – Composta uma comissão, o mais idoso dos integrantes convocará os demais componentes para a reunião da instalação e eleição do Presidente, Relator e Membro, lavrando-se ata em livro próprio.

§ 1º – Nenhum Vereador poderá ser eleito Presidente de mais de 01 (uma) Comissão Permanente.

§ 2º – Instalada a Comissão, o Presidente fará a convocação parareunião sempre que necessário entre os membros da comissão, para discutir e deliberar os projetos sobre a responsabilidade da comissão.

§ 3º – Extraordinariamente, poderá a Comissão reunir-se em qualquer dia e hora para produzir pareceres em matéria que requeira urgência.

§ 4º – Das reuniões de Comissões permanentes lavrar-se-ão atas em livro próprio.

Art. 46º – É de 10 (dez) dias o prazo para qualquer comissão permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria.

§ 1º – O prazo a que se refere este Art. será duplicado em se tratando de proposta orçamentária e dos processos de prestação de contas do executivo e legislativo; e é triplicado quando se tratar de projeto de codificação.

§ 2º – O prazo a que se refere este Art. é reduzido pela metade quando se tratar de matéria colocada em regime de urgência ou de emendas e subemendas apresentadas à Mesa.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DA CACHOEIRA

§ 3º – As proposições enviadas às Comissões que não receberem pareceres nos prazos deste Art. e seus parágrafos poderão ser incluídas na Ordem do Dia, independentemente do parecer, por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Vereador ou decisão da Câmara.

Art. 47º – Baixada a proposição a mais de uma Comissão, o setor competente da Secretaria da Câmara tirará tantas cópias quantas forem as Comissões a serem ouvidas, enviando sob protocolo, a cada uma delas para, nos prazos do Art. 46º, exararem os seus respectivos pareceres.

Art. 48º – Duas ou mais Comissões poderão reunir-se, conjuntamente, para o estudo da matéria que dependa de seus pareceres, quando será designado um só relator.

Art. 49º – Poderá qualquer Comissão, em assuntos sob seu exame, solicitar ao Presidente as informações que julgarem necessárias, caso em que, o prazo para emissão de pareceres ficará automaticamente duplicado.

Parágrafo Único – O disposto neste Art. aplica-se aos casos em que as Comissões, em função da natureza do assunto solicitem assessoramento externo de qualquer tipo, inclusive a instituições oficiais ou não.

Art. 50º – As comissões deliberarão por maioria de votos sobre o pronunciamento do Relator, o qual se aprovado, prevalecerá como parecer.

§ 1º – Se forem rejeitadas as conclusões do Relator, constituirá de manifestação em contrário, assinando-o, o Relator como voto vencido.

§ 2º – O Membro da Comissão que concordar com o Relator, exará ao pé do pronunciamento daquele a expressão “pelas conclusões” seguida de sua assinatura.

§ 3º – A aquiescência às conclusões do Relator poderá ser parcial, hipótese em que o Membro da Comissão que a manifestar usará a expressão “de acordo, com restrição”.

§ 4º – O Parecer da Comissão poderá sugerir substitutivo à proposição ou emenda à mesma.

§ 5º – O Parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os seus membros, sem prejuízo de apresentação do voto vencido, em separado.

Art. 51º – É permitido, a qualquer Vereador, assistir às reuniões de comissões, discutir, oferecer subsídios e emendas, não podendo, entretanto, votar.

Parágrafo Único – Além dos Vereadores estranhos às comissões e de funcionários a serviço destas, será permitido, com anuênciia do Presidente da Comissão, a presença em suas reuniões de cidadãos comuns, que poderão, inclusive, opinar.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DA CACHOEIRA**SEÇÃO IX****DOS PRESIDENTES**

Art.52º – Ao Presidente de Comissões compete:

- I. Presidir as reuniões e, nelas, fazer cumprir este Regimento;
- II. Estabelecer com seus pares, dia e hora das reuniões ordinárias;
- III. Convocar reuniões extraordinárias;
- IV. Dar conhecimento de matérias recebidas para estudo, designando relator ou reservando-se para relatá-las;
- V. Orientar discussões e submeter a voto as matérias pendentes de liberação;
- VI. Enviar à Mesa toda matéria votada pela Comissão;
- VII. Representar a Comissão perante a Mesa e o Plenário;
- VIII. Solicitar do Presidente da Câmara, substitutos para os integrantes da comissão, ausentes ou impedidos;
- IX. Submeter a Ata da reunião anterior à aprovação;
- X. Providenciar para que, dentro dos prazos regimentais, as proposições sejam devolvidas à Mesa com ou sem parecer;
- XI. Avocar o expediente para emissão do parecer em 48 (quarenta e oito) horas, quando o Relator não o houver dado no prazo regimental;

§1º– Dos atos do Presidente cabe, de qualquer membro da comissão, recurso ao Plenário.

§2º– O Presidente terá voto de qualidade nos desempates.

SEÇÃO X**DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 53º – É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos ao seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por Regimento.

§1º– Compete à Comissão de Justiça e Redação Final:

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DA CACHOEIRA

- a) Manifestar-se sobre a constitucionalidade e legalidade de todos os Projetos de Lei, de Decretos Legislativos e de Resoluções que tramitarem pela Câmara;
- b) Analisar o aspecto lógico-gramatical e técnico das proposições, adequando-as à melhor forma legislativa e responsabilizar-se pela redação final dos projetos aprovados;

§2º—Compete à Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas:

- a) Emitir parecer sobre propostas dos Orçamentos anual e plurianual, enviados pelo Executivo;
- b) Manifestar-se sobre todas as proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita e acarretam responsabilidade ao erário municipal ou interesse ao crédito e ao patrimônio do Município;
- c) Dar parecer nas proposições que fixem ou aumentem os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários Municipais ou diretores e as Verbas de Representação do Prefeito, Vice-Prefeito e demais membros da Mesa da Câmara;
- d) Opinar sobre a prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara à vista do parecer do Tribunal de Contas dos Municípios.

§3º—Compete à Comissão de Educação, Saúde, Obras e Serviços Públicos:

- a) Todas as proposições em matéria relativa à educação, ao ensino, a convênios escolares, às artes, ao patrimônio histórico, à cultura, à saúde, à assistência social, aos esportes e ao lazer;
- b) Todas as proposições que versem sobre a concessão de títulos de cidadania ou de honrarias outras;
- c) Todas as proposições atinentes à realização de obras e serviços públicos e a uso e gozo, à venda, hipoteca, permuta ou outorga de direito real de concessão de uso de bens imóveis de propriedade do Município;
- d) Todas as proposições e matérias relativas a planos gerais ou parciais de urbanização e ao cadastro territorial do Município;
- e) Todos os projetos de Lei que denominem ou alterem a denominação de logradouros e vias públicas;

§4º—Comissões Temporárias Internas:

- a) Especiais – Estudar e emitir relatórios sobre o assunto, objeto de sua constituição, acompanhado de proposição, se houver, e sugerir medidas;

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DA CACHOEIRA

- b) Inquéritos – Determinar e realizar, dentro e fora da Câmara, as diligências necessárias ao esclarecimento do fato em investigação, ouvindo denunciantes e indiciados, requerendo à Mesa da Câmara a convocação de Secretarias do Município, intimando autoridades e testemunhas, requisitando a apresentação de funcionários, solicitando às autoridades providências que julguem oportunas, acareando depoentes e declarantes, requisitando documentos, em suma, praticando todos os atos necessários à elucidação do fato e da verdade.

TÍTULO III**DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA****CAPÍTULO VII****DASSESSÕES DA CÂMARA****SEÇÃO XI****DAS SESSÕES EM GERAL**

Art. 54º – As Sessões da Câmara serão:

- I. Ordinárias;
- II. Extraordinárias;
- III. Solenes;
- IV. Revogado pela resolução 03/2018
- V. Especiais.

Art. 55º – A Câmara, para o exercício de suas funções, reunir-se-á ordinariamente, em dias úteis, excetuando-se o período de recesso, às segundas-feiras, a partir das 19:00 horas, com tolerância de 10 (dez) minutos para a espera de “Quórum”.

Parágrafo 1º – As Sessões que se realizarem no horário regimental, em dias úteis não estabelecidos neste Art., serão consideradas extraordinárias.

Parágrafo 2º - A Legislatura terá a duração de 04 (quatro) anos, devendo a Câmara reunir-se, anualmente, em período legislativo ordinário, de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 15 de julho a 30 de dezembro.

Art. 56º – A Câmara reunir-se-á, diariamente, quando convocada pelo Presidente, ou

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DA CACHOEIRA

a requerimento pela maioria dos Vereadores, na forma da Lei Orgânica do Município, em dias úteis. (modificado pela resolução 03/2018);

Parágrafo Único – Revogado pela resolução 03/2018

Art. 57º – Entende-se como ‘Sessões Solenes’ as destinadas a:

- I. Posse de Vereadores, Prefeitos e Vice-Prefeitos;
- II. Entrega de Honrarias;
- III. Comemoração ívica.

Art. 58º – Sessões Secretas são as realizadas por determinação da maioria absoluta dos Vereadores, para tratar de assuntos necessários à preservação do decoro parlamentar.

Art. 59º – As Sessões Especiais são as destinadas a conferências, debates, exposições, etc.

Art. 60º – Excluídas as Sessões Especiais, as Sessões da Câmara terão a duração de três (3) horas, podendo ser prorrogadas a requerimento escrito ou verbal de qualquer Vereador, mediante aprovação da maioria dos presentes (Modificado pela resolução 03/2018);

§ 1º – O pedido de prorrogação será para tempo determinado e não se submeterá à discussão.

§ 2º – Ocorrendo, simultaneamente, dois ou mais pedidos de prorrogação dos trabalhos, será votado o que determinar menor prazo, nunca inferior a 15 (quinze) minutos.

§ 3º – Antes de encerrada uma prorrogação, poderão ser requeridas outras, na forma do parágrafo anterior.

Art. 61º – As Sessões da Câmara serão públicas, salvo resolução em contrário, tomada por 2/3 (dois terços) de seus membros, quando houver motivo relevante de preservação do Decoro Parlamentar.

Parágrafo Único – Qualquer cidadão poderá assistir às Sessões da Câmara na parte do recinto reservado ao público, desde que:

- a) Apresente-se convenientemente trajado;
- b) Conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- c) Não porte armas;
- d) Não manifeste apoio ou reprovação ao que se passa em Plenário;
- e) Atenda as determinações do Presidente, sob pena de ser retirado do recinto, sem prejuízo de outras medidas.

Art. 62º – Excetuada as solenes e especiais, as sessões da Câmara só poderão ser

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DA CACHOEIRA

iniciadas ou ter continuidade com a presença, no mínimo de 1/3 (um terço) dos Vereadores.

Art. 63º – Durante as sessões, apenas os Vereadores, os Assessores e os Funcionários necessários poderão permanecer no recinto do Plenário.

§ 1º – A convite da Presidência, por iniciativa própria ou de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos no recinto do Plenário, autoridades Federais, Estaduais e Municipais, ou personalidades outras que se queira homenagear.

§ 2º – Os representantes credenciados da Imprensa, rádio e televisão terão lugar reservado para cobertura de trabalhos.

§ 3º – Não será permitido, no recinto das sessões conversas em voz alta ou em tom que perturbe o andamento dos trabalhos.

§ 4º – Os oradores não poderão falar de costas para a Mesa e, apenas, deverão dirigir-se ao Presidente e aos seus pares.

§5º–Não serão permitidas manifestações das galerias.

§ 6º – Os Vereadores, ao se dirigirem aos seus pares, deverão tratá-los por excelência ou Senhor Vereador.

§ 7º – Os oradores não poderão usar termos de gíria ou de baixo calão, bem como expressões que possam molestar a moral e o decoro da Câmara, constituir injúria ou des cortesia a seus pares e às autoridades constituídas.

Art. 64º – O policiamento do recinto da Câmara compete, privativamente, à Presidência e será feito normalmente por seus funcionários, podendo o Presidente requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna.

Art. 65º – Se, no recinto da Câmara, for cometido qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade policial competente para a lavratura do ato e instauração do processo-crime correspondente; senão houver flagrante, o Presidente deve comunicar o fato à autoridade competente, para instauração de inquérito.

Art. 66º - De cada sessão da Câmara lavrar-se-á Ata Eletrônica, acompanhada de resumo dos trabalhos contendo os assuntos tratados (Modificado pela resolução 03/2018);

§ 1º – As proposições e documentos apresentados em sessão serão indicados somente com menção do objeto a que se referem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pelo plenário (Modificado pela resolução 03/2018);

§ 2º – A ata da sessão secreta será lavrada pelo 2º Secretário, aprovada na mesma sessão, lacrada com rótulo datado e rubricado pelos membros da Mesa e em seguida arquivada, só podendo ser aberta em outra sessão secreta (Modificado pela resolução 03/2018);

§ 3º – A ata da última sessão de cada legislatura será submetida à aprovação na Sessão

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DA CACHOEIRA

seguinte com maioria simples dos Vereadores, dispensada a leitura (Modificado pela resolução 03/2018);

Seção XII**DAS SESSÕES ORDINÁRIAS**

Art. 67º – As Sessões Ordinárias compõe-se de três partes: o expediente, a ordem do dia e explicação pessoal (modificado pela resolução 03/2018);

Art. 68º – Dar-se-á início aos trabalhos às 19:00h; havendo número legal, o Presidente declarará aberta a sessão.

Parágrafo Único – Não havendo número legal, o Presidente aguardará durante 10 (dez) minutos, findo o qual, persistindo a falta do quórum, o Presidente fará lavrar a ata sintética, com registro dos nomes dos Vereadores presentes, declarando, em seguida, prejudicada a realização da sessão.

Art. 69º – Havendo número legal, a Sessão se iniciará com a aprovação da ata da sessão anterior, dispensada a leitura. Em seguida: leitura do Expediente, o que terá a duração máxima de 30 (trinta) minutos; horário de representações partidárias, noventa e um (91) minutos; ordem do dia, cinquenta e cinco (55) minutos; explicação pessoal, sessenta e cinco (65) minutos (modificado pela resolução 03/2018);

I – Pequeno Expediente com duração de 30 (trinta) minutos, no máximo, e constará de:

- a) Votação da Ata da sessão anterior, dispensada a leitura, salvo requerimento de leitura apresentado por qualquer vereador presente.
- b) Leitura de correspondências dirigidas à Câmara;
- c) Leitura de proposições apresentadas pelos Vereadores;

II – Grande expediente destina-se: horário das lideranças e representações partidárias, com duração de noventa e um (91) minutos;

- a) A ordem das falas dos vereadores seguirá organização mediante sorteio realizado por sistema eletrônico.” (modificada pela resolução 17/2024);
- b) O tempo de uso da palavra pelo Vereador será de sete (07) minutos (modificada pela resolução 03/2018);
- c) O tempo deverá ser prorrogado por mais 30 (trinta) segundos, mediante solicitação do vereador, para concluir suas declarações. Após este tempo o microfone será desligado pela mesa.

Parágrafo Único: Quando existir solicitação da Tribuna Livre por alguma representação de entidade conforme o Art. 70º, do I ao V, caso o horário da Sessão estiver expirado, o

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DA CACHOEIRA

Presidente consultará o Plenário para deliberação de acrescentar o tempo para o horário de explicação pessoal.

CAPÍTULO VIII**DA TRIBUNA LIVRE**

Art. 70º – A Tribuna Livre é um espaço reservado, nos dias de sessões ordinárias, entre o Expediente e a Ordem do Dia com duração máxima de 20 (vinte) minutos, para exposição de assuntos de interesse público através de:

- I. Partidos Políticos;
- II. Sindicatos;
- III. Associações de interesse público e coletivo (modificado pela resolução 03/2018);
- IV. Entidades sociais, filantrópicas sem fins lucrativos e estudantes;
- V. Clubes de Serviços.

Art. 71º – A Tribuna Livre será usada mediante pedido de inscrição, no mínimo, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, contendo o assunto de interesse público a ser abordado, acompanhado de justificativa.

Parágrafo Único – Recebido pelo Presidente o pedido de inscrição, esta será encaminhada à Mesa da Câmara, que organizará a agenda de atendimento, coordenará e dirigirá as audiências com o Plenário da Casa e quando houver convocatória a gestores públicos ou organização pública, que cada vereador tenha direito a 03 (três) perguntas no máximo.

Art. 72º – Ao usar da palavra, o orador não poderá fazer uso de palavras de baixo calão ou de qualquer tipo de acusação onde o mesmo não tenha como provar contra nenhum cidadão, entidade, vereadores ou prefeito, sob pena de ter a palavra cassada imediatamente, além de outras sanções que possam ser aplicadas.

Art. 73º – A Ata da sessão será elaborada de forma Eletrônica, para gravação e transmissão, em vídeo e áudio, pela internet através da tecnologia denominada “Streaming”, que é a técnica utilizada para transferir dados de áudio e vídeo com execução em temporeal, das sessões e audiências públicas (modificado pela resolução 03/2018);

§ 1º – As sessões da Câmara também serão gravadas em arquivos de vídeo no equipamento “servidor” e em DVD ou outro dispositivo audiovisual, que ficará fazendo parte integrante da Ata a ser denominada de “ATA ELETRÔNICA”;

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DA CACHOEIRA

§ 2º – Impossibilitada a gravação por qualquer motivo, lavrar-se-á Ata dos trabalhos contendo, sucintamente, os assuntos tratados;

§ 3º – As mídias originais correspondentes à Ata Eletrônica serão integradas ao patrimônio da Câmara Municipal e não poderão ser utilizadas fora das instalações do Poder Legislativo Municipal;

§4º – Quando o Vereador requerer cópia e/ou transcrição, na íntegra, de pronunciamento, esta será feita pela Secretaria da Câmara.

Art. 73º – A “Ata Eletrônica” será acompanhada de resumo que identifique a reunião com observância das demais disposições constantes no Regimento Interno da Câmara, contendo o respeito desta (adicionado pela resolução 03/2018):

I –Tipo de sessão e número;

II –Data completa, horário, legislatura, sessão legislativa e local;

III –Nomes dos vereadores presentes e ausentes e dos que presidiram e secretariaram;

IV -Relação, quando for o caso, de:

a) Matéria apresentada no Pequeno Expediente;

b) Matéria apreciada e respectivas conclusões na Ordem do Dia;

V- Registro do horário de início e término de cada Expediente.

Parágrafo Único: A Ata Eletrônica será encaminhada para os vereadores em até 48h após a realização da sessão, respeitando sempre o prazo máximo de 24h que antecedem a sessão em que será votada (adicionado pela resolução 03/2018).

Art. 74º – As sessões serão realizadas sem intervalos, salvo quando houver a necessidade, o Presidente solicitará verbalmente o tempo de paralização e fará uma consulta ao plenário, onde o mesmo, através do voto favorável ou contrário fará a deliberação.

§ 1º – Para a Ordem do Dia far-se-á verificação de presença e a Sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores;

§ 2º – Não se verificando o Quórum regimental, o Presidente aguardará até 10 (dez) minutos, com tolerância, encerrando a sessão sempre que, escoado o prazo, não haja alcançado a presença necessária.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DA CACHOEIRA

Art. 75º – As proposições só poderão ser postas em discussão se estiver incluída na pauta da sessão, se o Vereador autor estiver participando da sessão; mas se houver alguma proposição que não tenha sido incluída na pauta da sessão o Presidente solicitará do plenário a sua inclusão onde a mesma só poderá entrar na pauta se receber o voto favorável da maioria simples dos presentes na sessão.

Parágrafo Único – Nas sessões, em que deva ser apreciada a proposição orçamentária, nenhuma outra matéria ficará na Ordem do Dia.

Art. 76º – A matéria sobre o que se houver de deliberar será lida pelo 1º Secretário, podendo qualquer Vereador requerer, verbalmente, a dispensa da leitura e o Presidente deferi-la, desde que a proposição tenha sido distribuída em avulso a todos os Vereadores.

Art. 77º – A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá aos seguintes critérios:

- I. Proposições adiadas da sessão anterior;
- II. Vetos;
- III. Proposição em regime de urgência;
- IV. Proposição em redação final;
- V. Proposição em primeira discussão;
- VI. Proposição em discussão única;
- VII. Recursos.

§ 1º – As matérias, pela ordem de preferência, figurarão da pauta, observada a ordem cronológica de sua apresentação entre aquelas da mesma classificação.

§ 2º – A Ordem do Dia somente será alterada, por motivo de urgência, adiamento ou preferência, através de requerimento aprovado por maioria absoluta dos presentes da Câmara.

§ 3º – Aprovado o requerimento, a matéria será imediatamente submetida à discussão.

§ 4º – Aos requerimentos e moções, de qualquer natureza, somente será concedida a condição de quando for questão de alta relevância ou exija solução imediata, apresentada por 1/3 (um terço) da Câmara e aprovada pela maioria absoluta da Casa.

Art. 78º – Declarada em votação uma matéria, mesmo que o tempo regimental se esgote, o encerramento da sessão só se dará após conhecido o seu resultado.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DA CACHOEIRA

Art. 79º – Esgotada a matéria da Ordem do Dia, sem que haja terminado o tempo da Sessão, o Presidente concederá a palavra aos Vereadores, por Ordem de Inscrição, ou a franqueará se não houver inscritos, para explicações pessoais.

§ 1º – A explicação pessoal é destinada à manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato, ou esclarecimentos que lhes digam respeito.

§ 2º – Não havendo oradores, mesmo que não se tenha esgotado o tempo, a Sessão será encerrada.

Art. 80º – Antes do final de cada sessão o Presidente convocará os pares para próxima sessão, fazendo o anúncio do dia, horário e o tipo da Sessão.

SEÇÃO XIII**DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS**

Art. 81º – As Sessões Extraordinárias constarão apenas de aprovação da ata das sessões anteriores, leitura do expediente e o restante do tempo será destinado à Ordem do Dia (modificado pela resolução 03/2018).

§ 1º – Nas Sessões Extraordinárias não se poderá tratar de assuntos estranhos à convocação, salvo mediante proposta de 2/3 (dois terços) dos integrantes da Câmara, quando se tratar de matéria de alta relevância ou carente de solução imediata.

§ 2º – As Sessões Extraordinárias só começarão com a presença da maioria absoluta dos Vereadores e, para votação, exigir-se-á o “quórum” regimental para matéria em discussão.

§ 3º – Aplicar-se-ão, no mais, às sessões extraordinárias, a que couber, as disposições atinentes às sessões ordinárias.

SEÇÃO XIV**DAS SESSÕES SOLENES**

Art. 82º – As Sessões Solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, para a finalidade específica que lhe for destinada, podendo ser para posse,

Instalação e encerramento do período Legislativo, para entrega de honrarias e para comemorações cívicas.

§ 1º – Nas sessões solenes não haverá tempo determinado para o encerramento.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DA CACHOEIRA

§ 2º – O programa a ser obedecido, em sessões solenes, será elaborado previamente pela Mesa da Câmara.

§3º–As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.

SEÇÃO XV**DAS SESSÕES ESPECIAIS**

Art. 83º – As Sessões Especiais, quando realizadas, obedecerão a critérios estabelecidos pela Mesa da Câmara.

Parágrafo Único: As sessões itinerantes serão realizadas nos distritos e qualquer outra localidade da Zona Rural, sempre na última quinta-feira de cada mês, tendo seu início às 16:00h e término às 18:00h. (modificado pela resolução 03/2018).

CAPÍTULO VIII**SEÇÃO XVI****DO USO DA PALAVRA**

Art. 84º – Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender as seguintes determinações regimentais, quanto ao uso da palavra:

- I. Exceto o Presidente, deverão falar de pé, salvo quando, enfermo, solicitar autorização para falar sentado;
- II. Dirigir-se sempre ao Presidente e/ou aos Vereadores, voltado para a Mesa, salvo quando responder à parte;
- III. Não usar a palavra sem solicitar e sem receber consentimento do Presidente;
- IV. Referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Excelência ou Senhor Vereador.

Art. 85º – O Vereador só poderá falar para:

- I. Apresentar retificação ou impugnação da ata;
- II. Apresentar declaração no expediente, quando inscrito na forma regimental;
- III. Discutir matéria em debate;

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DA CACHOEIRA

- IV. Apartear quando permitido pelo orador;
- V. Levantar questão de ordem;
- VI. Encaminhar a votação quando líder de bancada ou em seu nome;
- VII. Justificar urgência de proposição;
- VIII. Justificar o seu voto;
- IX. Explicação pessoal depois da Ordem do Dia;
- X. Apresentar requerimento na forma regimental.

Art. 86º – O Vereador que solicitar a palavra deverá fazê-lo com fundamento no Art. anterior, declarando a que título deseja, e não poderá:

- I. Usar a palavra com finalidade diferente da alegada quando solicitou;
- II. Desviar-se da matéria em debate (modificado pela resolução 03/2018);
- III. Falar sobre matéria vencida;
- IV. Usar de linguagem imprópria;
- V. Ultrapassar o tempo que lhe foi atribuído;
- VI. Deixar de atender as advertências do Presidente.

Art. 87º – O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

- I. Para leitura de requerimento de urgência ou de prorrogação da Sessão e sua consequente votação;
- II. Para comunicação importante à Câmara;
- III. Para atender, a pedido de palavra, pela ordem propondo questão regimental.

Art. 88º – Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente a concederá obedecendo à seguinte ordem de preferência:

- I. Ao autor da proposição;
- II. Ao relator;
- III. Ao autor da emenda;

Parágrafo Único – Cumpre ao Presidente dar a palavra, alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer a ordem estabelecida neste Art..

Art.89º—A parte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DA CACHOEIRA

matéria em debate.

§ 1º – O aparte deve ser expresso em termos corteses, e não pode exceder a 02 (dois) minutos.

§ 2º – Não são permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador.

§ 3º – Não é permitido apartear o Presidente, nem ao orador que fala “pela ordem”, em encaminhamento de votação ou em declaração de voto.

§ 4º – O aparteante permanecerá de pé quando apartear e enquanto ouve a resposta do aparteador.

Art. 90º – Ficam estabelecidos os seguintes prazos aos oradores para uso da palavra: (modificado pela resolução 03/2018).

- I. Três (03) minutos para falar no expediente, para discutir Projeto de Lei, Proposta Orçamentária, Prestação de Contas, processo de cassação de mandato de Prefeito, Vice-Prefeito ou Vereador, salvo o acusado cujo prazo será indicado em legislação específica, e Parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de Projeto (Modificado pela resolução 03/2018);
- II. Três (03) minutos para discutir Projeto de Decreto legislativo ou de Resolução (Modificado pela resolução 03/2018);
- III. Três (03) minutos para falar no Expediente, encaminhar votação, justificar votação, justificar emenda, discutir requerimento, indicação sujeita a debate, redação final, Art. isolado de projeto e veto (Modificado pela resolução 03/2018); Três (03) minutos para apresentar requerimento de retificação ou impugnação de Ata, falar “pela ordem” e justificar voto ou requerimento de urgência (Modificado pela resolução 03/2018).

Art. 91º – Constituirá questão de ordem, suscitável em qualquer fase da sessão, pelo prazo de 03 (três) minutos, toda dúvida sobre a interpretação ou aplicação deste Regimento.

§ 1º – Questão de ordem deve ser objetiva, indicar o dispositivo regimental que se baseia, referir-se a caso concreto relacionado com a matéria tratada na ocasião.

§ 2º – A Questão de Ordem será decidida pelo Presidente, recurso para plenário, por ofício ou a requerimento de qualquer Vereador.

§ 3º – Se A Questão de Ordem não obedecer às disposições dos parágrafos anteriores, o Presidente poderá considerar a questão não levantada, cabendo ao Vereador solicitante pedir opronunciamento imediato da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final ou do Plenário.

SEÇÃO XVII

DAS DISCUSSÕES

Art. 92º – Discussão é a fase dos trabalhos, destinados ao debate de proposição figurante na Ordem do Dia, pelo Plenário, antes da sua votação.

§ 1º – Os Projetos de Lei ou de Resolução serão submetidos a duas discussões, com interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

§2º–Terão apenas uma discussão:

- I. Os Projetos de Decretos Legislativos;
- II. Apreciação de veto;
- III. Os recursos contra atos do Presidente;
- IV. Os requerimentos e indicações sujeitos a debates.

§3º– O Presidente declarará prejudicada a discussão:

- I. De proposição original, quando tiver substitutivo aprovado;
- II. De emenda ou subemenda idêntica a outra já aprovada ou rejeitada;
- III. De requerimento repetitivo.

Art. 93º – Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

Art. 94º – Ressalvada a regra da prolação de pareceres escritos, na primeira discussão, obter-se-á cada Art. do Projeto podendo ser oferecido substitutivo, emendas e subemendas que, lidas pelo 1º Secretário, serão encaminhadas às Comissões Técnicas para o devido parecer, e devidamente fundamentado.”

§ 1º – Por deliberação do Plenário, ou requerimento de qualquer Vereador, poderá o projeto ser apreciado globalmente.

§ 2º – Sendo muitos os Art.s do projeto, a requerimento de qualquer Vereador, poderá ser discutido por título, capítulo ou seção, com as emendas respectivas.

§ 3º – Apresentando o substitutivo pela comissão competente ou pelo próprio autor, será discutido preferencialmente em lugar do projeto, mas sendo apresentado por outro Vereador, o plenário deliberará sobre a suspensão da discussão para exame e parecer das comissões devidas.

§ 4º – Deliberando o plenário pelo prosseguimento da discussão, ficará prejudicado o

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DA CACHOEIRA

substitutivo.

Art. 95º – Na segunda e última discussão debater-se-á globalmente a proposição, podendo ainda, serem apresentadas emendas e subemendas e, neste caso, aplicar-se-á o disposto no Art. anterior.

Art. 96º – Os projetos que forem emendados em discussão única ou quando colocados em segunda e terceira discussão, as comissões darão os pareceres e a secretaria da Câmara fará a redação, com a supervisão da Comissão de Redação Final.

Art. 97º – O adiamento poderá ser motivado por pedido de vista, caso em que, se houver mais de um, a vista será sucessiva para cada um dos requerentes e pelo prazo máximo de 03 (três) dias para cada um deles (modificado pela resolução 03/2018);

Art. 98º – O encerramento normal da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, por decurso de prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo plenário.

Parágrafo Único – Nenhuma proposição será discutida sem a presença de seu autor, salvo quando autorizado pelo Plenário.

SEÇÃO XVIII**DAS VOTAÇÕES**

Art. 99º – As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, sempre que não se exija maioria absoluta ou de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.

§1º–Para efeito de quórum computar-se-á a presença do Vereador impedido de votar;

§2º – As deliberações se realizam através de votação e esta se inicia apartir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão da matéria;

§3º–As deliberações da Câmara dar-se-ão através de sessão pública.

§ 4º - O Vereador presente no plenário no momento da discussão, não poderá escusar-se de votar, salvo quando se tratar de matéria do interesse particular seu ou de seu cônjuge, ou de pessoa de que seja parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, inclusive, quando não votará, podendo, entretanto, tomar parte na discussão.

Art. 100º – São dois os processos de votação (modificado pela resolução 03/2018):

- I. Simbólico – consiste na simples contagem dos votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente, aos Vereadores, para permanecerem como estão se forem a favor, ou levantarem o braço, se forem contra;

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DA CACHOEIRA

II - Nominal – consiste na chamada dos Vereadores pelo 2º Secretário, devendo os chamados responderem “SIM” ou “NÃO” conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

§1º – O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por disposição legal ou a requerimento aprovado pelo plenário;

§2º – Do resultado da votação simbólica, em caso de dúvida, qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante nova votação, podendo ser esta nominal.

§3º – Será obrigatoriamente nominal o voto nos seguintes casos (modificado pela resolução 03/2018):

- a) Eleições de Prefeito, Vice-Prefeito e da Mesa da Câmara;
- b) Eleição ou destituição de membro de comissões permanentes;
- c) Cassação de mandatos.

§4º – Havendo empate nas votações serão elas desempatadas pelo Presidente. Persistindo o empate, a matéria será rejeitada (modificada pela resolução 03/2018).

Art. 101º – Uma vez iniciada a votação, o Presidente somente interromperá por falta de quórum.

Art. 102º – Na votação será assegurada a palavra a cada Vereador que pedir inscrição.

Parágrafo Único – Não haverá encaminhamento de votação quando se tratar de indicação e requerimento.

Art. 103º – Qualquer Vereador poderá requerer da Mesa qualquer matéria que se encontre na casa em tramitação, para fazer a sua análise individual e, posteriormente aprovar-las ou rejeitá-las, conforme a sua decisão.

Parágrafo Único: As cópias de que trata o Art. 47, deverão ser impressas para as comissões e demais vereadores.

Art. 104º – Terão preferência para votação as emendas supressivas e os substitutivos oriundos de Comissões.

Parágrafo Único – Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo Art. ou parte dele, será admissível requerimento de preferência para a votação da emenda que melhor se adaptar ao projeto, sendo o requerimento apreciado pelo plenário, independentemente de discussão.

Art. 105º – Revogado pela resolução 03/2018

Art. 106º – Revogado pela resolução 03/2018

Art. 107º – O Vereador poderá, ao votar, fazer declaração de voto; que consiste em

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DA CACHOEIRA

dizer as razões pelas quais adota determinada posição em relação à matéria.

Art. 108º – Enquanto o Presidente não tenha proclamado o resultado da votação, o Vereador que já tenha votado poderá retificar o seu voto.

Art.109º – Proclamado o resultado de votação, não poderá o Vereador retificar o seu voto.

Art. 110º – Proclamado o resultado da votação, poderá o Vereador impugná-la perante o plenário, quando dela tenha participado Vereador impedido.

Art. 111º – Concluída a votação de proposição, com emenda aprovada, será a matéria encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para a devida adequação técnica.

§ 1º – Caberá à Mesa a redação final dos projetos de Decretos Legislativos e de Resolução;

§ 2º – Admitir-se-á emenda à redação final somente quando despojá-la de obscuridade, contradição ou impropriedade linguística.

§3º–Aprovada a emenda, voltará a matéria à Comissão, para nova redação final.

Art. 112º – Aprovado pela Câmara, um Projeto de Lei será enviado ao Prefeito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para sanção e promulgação ou veto, uma vez expedidos os respectivos autógrafos.

§ 1º – Os originais dos Projetos de Lei aprovados serão, antes da remessa ao Executivo, registrados em livro próprio, arquivado na secretaria da Câmara.

§ 2º – Se o Prefeito julgar o projeto no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, dentro do prazo legal, comunicando ao Presidente da Câmara em 48 (quarenta e oito) horas os motivos do veto.

§ 3º – Decorridos os 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que receber o projeto, sem que o mesmo se manifeste, considerar-se-á como sancionado.

§ 4º – Comunicado o veto ao Presidente da Câmara, este o remeterá à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para exarar Parecer, podendo esta, se necessário, solicitar audiência de outras Comissões.

§ 5º – A apreciação do Veto será feita em uma única discussão e votação, sendo considerado rejeitado, se obtiver Maioria Absoluta de votos dos componentes da Câmara desfavoráveis do veto, caso que será a Lei enviada ao Prefeito para a devida promulgação (modificado pela resolução 03/2018);

§ 6º – Se o veto não for apreciado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias será considerado mantido.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DA CACHOEIRA

§ 7º – Se a Lei não for promulgada dentro de 48 (quarenta e oito) horas pelo Prefeito, nos casos dos Parágrafos 3º e 5º deste Arigo, o Presidente da Câmara a promulgará e, se não o fizer em igual prazo, fá-lo-á o Vice-presidente, obrigatoriamente (modificado pela resolução 03/2018).

CAPÍTULO IX**DAS PROPOSIÇÕES****SEÇÃO XIX****DAS PROPOSIÇÕES EM GERAL**

Art. 113º – Proposição é toda a matéria à deliberação do Plenário, devendo ser regida com clareza e em termos explícitos e sintéticos, podendo consistirem Projetos de Lei, Decreto Legislativo e de Resolução, Substitutivo, Emenda, Subemenda, Parecer, Requerimento, Recurso, Representação, Veto e Indicação.

Art. 114º – A iniciativa das Leis, ressalvados os casos de competência exclusiva, cabe ao Prefeito, à Mesa da Câmara, às Comissões e a qualquer Vereador.

§ 1º – É da competência exclusiva da Câmara, por qualquer dos seus integrantes ou suas Comissões, as demais proposições.

§ 2º – A competência de Leis obedecerá ao estabelecido na Lei Orgânica do Município.

Art. 115º – Todos os Projetos de Lei, de Decreto Legislativo e de Resolução, bem como os Substitutivos globais, deverão ser encaminhados com Ementa em que esteja resumido o seu conteúdo e o objetivo (modificado pela resolução 03/2018).

Art. 116º – Os projetos de iniciativa da Câmara só poderão ser fundamentados, por escrito.

Art. 117º – Os projetos de iniciativa do Executivo serão acompanhados de justificativa.

Art. 118º – Todas as proposições, com expressão de Substitutivos, Emendas, Subemendas, vetos e Relatórios de Comissões Especiais, serão apresentadas ao setor competente da Secretaria da Câmara que as carimbará com designação da data e as numerará por espécie, fichando-as e em seguida, incluindo-as para a regimental leitura no Expediente da primeira sessão a ser realizada.

§ 1º – Quando se tratarde Projetos, o setor competente fará distribuir cópias a todos os Vereadores.

§ 2º – Os Pareceres, os Substitutivos, as Emendas, as Subemendas, oriundos das Comissões, bem como os Vetos e os Relatórios de Comissões Especiais serão juntados ao

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DA CACHOEIRA

Processo que os originou para a apreciação do Plenário.

§ 3º – Os Substitutivos, as Emendas e Subemendas, oriundos de Vereadores, apresentados à Mesa por ocasião dos debates, serão anexados ao processo original e remetidos às Comissões competentes para exarem Parecer.

§ 4º - As emendas impositivas estabelecidas no art. 167-A da Lei Orgânica do Município serão de execução obrigatória pelo Poder Executivo, sendo incluídas por cada Vereador no Projeto de Lei Orçamentária Anual, até o limite de percentual previsto, podendo ser alterado pelo parlamentar através de ofício ao Executivo até 31 de março do ano da excussão da Lei Orçamentária Anual.”

Art. 118º A - Torna-se obrigatório no âmbito da Câmara Municipal de Cachoeira o uso das seguintes ferramentas tecnológicas para tramitação dos processos legislativos:

I – Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL;

II – Portal Modelo Legislativo disponibilizado pela Interlegis do Senado Federal;

III – Assinatura Digital;

IV – E-mail institucional;

V – Servidor de Arquivos;

Art. 118º B - Para os efeitos dessa Resolução, considera-se:

I – Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL: sistema desenvolvido e mantido pelo Programa Interlegis. Permite a automação completa do Processo Legislativo;

II – Portal Modelo: plataforma desenvolvida e mantida pelo Programa Interlegis. Possibilita a gestão e publicação de conteúdos na internet;

III – Assinatura Digital: modalidade de assinatura eletrônica, resultado de uma operação matemática que utiliza algoritmos de criptografia assimétrica e permite aferir, com segurança, a origem e a integridade do documento;(app gov.br)

IV – E-mail institucional: consiste em uma conta de correio eletrônico exclusivamente de cunho institucional, com a extensão “@camaradecachoeira.ba.leg.br”;

V – Servidor de Arquivos: computador conectado a uma rede que tem o objetivo principal de proporcionar um local para o armazenamento compartilhado de arquivos. É projetado principalmente para permitir o armazenamento e recuperação rápida de dados onde a computação pesada é fornecida pelas estações de trabalho;

VI – Programa Interlegis: Programa executado pelo Instituto Legislativo Brasileiro (ILB). Objetiva fortalecer o Poder Legislativo brasileiro por meio do estímulo à modernização, integração e cooperação das casas legislativas nas esferas Federal, Estadual e Municipal. Para isso disponibiliza, de forma gratuita, os Produtos: SAPL, Portal Modelo, dentre outros;

Art. 119º – As proposições poderão tramitar em regime de urgência que dispensa as exigências regimentais, exceto quórum e pareceres obrigatórios, assegurando às mesmas, a

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DA CACHOEIRA

inclusão com prioridade na Ordem do Dia.

§ 1º – A apreciação de matéria em regime de urgência exclui os direitos de pedidos de vistas e de adiamento.

§ 2º – A concessão de urgência deverá ser requerida por escrito e somente será submetida à apreciação do Plenário, se for apresentada com a necessária justificativa, por Comissão em assunto de sua especialidade ou requerida por 1/3 (um terço) dos Vereadores.

§ 3º – Serão incluídos no regime de urgência, independente de manifestação do Plenário, as seguintes matérias:

- a) Revogado pela Resolução 03/2018
- b) Proposta orçamentária, a partir do escoamento da metade do prazo de que disponha o Legislativo para apreciá-lo;
- c) Veto, quando escoado duas terças partes do prazo para a sua apreciação.

Art. 120º – A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição que:

- I. Não estiver convenientemente redigida;
- II. Versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;
- III. Delegar a outro Poder, atribuições privativas do Legislativo;
- IV. Faça referência à Lei, Decreto, Regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, sem a sua transcrição;
- V. Faça menção a cláusulas de contrato ou de concessões sem a sua integral transcrição;
- VI. Seja antirregimental;
- VII. Tenha sido rejeitada e novamente apresentada antes do prazo regimental;
- VIII. Quando, em se tratando de Substitutivo, Emendas ou Sub-emendas, não guarde direta relação com a matéria.

Parágrafo Único – Da decisão da Mesa caberá recurso que deverá ser apresentado pelo autor, sujeito à apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, que exará Parecer para deliberação do plenário.

Art. 121º – Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

§ 1º – As assinaturas que se seguirem à do autor serão consideradas de apoio, implicando na concordância dos signatários com o mérito para apresentação da proposição subscrita.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DA CACHOEIRA

§ 2º – As assinaturas de apoio não poderão ser retiradas após a entrega da proposição à Mesa.

Art. 122º – Quando, por extravio ou retenção indevida, não seja possível o andamento de qualquer proposição, a Mesa fará reconstituir o respectivo processo, pelos meios ao seu alcance e providenciará a sua tramitação.

Art. 123º – O autor poderá solicitar, em qualquer fase de tramitação, a retirada de sua proposição.

Parágrafo Único – Se a matéria ainda não recebeu parecer favorável da Comissão, nem foi submetida à deliberação da Câmara, compete ao Presidente deferir o pedido e, em caso contrário, só com aquiescência do plenário.

Art. 124º – No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior, que estejam sem Parecer ou com Parecer contrário das Comissões competentes.

§ 1º – O disposto neste Art. não se aplica aos Projetos oriundos do Executivo, da Mesa ou das Comissões da Câmara, que deverão ser consultadas a respeito.

§ 2º – Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar desarquivamento de Projeto e o reinício da tramitação regimental.

Art. 125º – As proposições rejeitadas ou sancionadas só poderão ser renovadas em outro período legislativo, salvo, se apresentadas pela maioria absoluta dos Vereadores.

SEÇÃO XX**DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE**

Art. 126º – Toda matéria legislativa de competência da Câmara, dependendo de manifestação do Prefeito, será objeto de Projeto de Lei; todas as deliberações privadas da Câmara, tomadas em Plenário, que independem do Executivo, terão forma de Decreto Legislativo ou de Resolução, conforme o caso.

§ 1º – Destinam-se os Decretos Legislativos as matérias de exclusiva competência da Câmara, que tenham de produzir efeitos externos, notadamente nos casos de:

- I. Fixação dos subsídios e da verba de representação do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- II. Cassação de mandato de Prefeito e de Vice-Prefeito;
- III. Aprovação ou rejeição das contas do Prefeito;

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DA CACHOEIRA

- IV. Concessão de licença ao Prefeito e Vice-Prefeito nos casos previsto sem lei;
- V. Concessão de Título de Cidadania, de Comenda Teixeira de Freitas e outras honrarias;
- VI. Constituição de Comissões de Inquérito e Processante, e estranhas à economia interna da Câmara.

§2º– Destinam-se as resoluções, a regular, entre outras, as matérias de exclusiva competência da Câmara que tenham efeito interno, especialmente nos casos de:

- I. Alteração do Regimento Interno;
- II. Destituição de membros da Mesa;
- III. Fixação de Subsídios de Vereadores e de Verba de representação do Presidente e demais membros da Mesa;
- IV. Perda de mandato de Vereador;
- V. Aprovação ou rejeição das contas da Mesa;
- VI. Constituição de Comissões Especiais de Inquérito e/ou processante sobre assuntos de economia interna da Câmara;
- VII. Organização dos serviços administrativos da Câmara, sem criação de cargos.

Art. 127º – Substitutivo é o Projeto apresentado por Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo Único – Não é permitido ao Vereador apresentar substitutivo parcial ou mais um substitutivo a um mesmo Projeto.

Art. 128º–Emenda é a proposição apresentada para substituir, modificar, ampliar ou suprimir dispositivo de Projeto em tramitação.

§1º– As emendas poderão ser:

- I. Substitutiva: a proposição apresentada como sucedânea de outra;
- II. Aditiva: a que acrescenta dispositivo à proposição principal;
- III. Modifica: a proposição que visa alterar a redação de outra;
- IV. Supressiva: a que propõe retirada de qualquer parte de uma proposição.

§2º – Não serão admitidas emendas que não tenham relação direta e imediata como assunto da proposição principal.

Art. 129º – A Emenda à Redação Final só será admitida para evitar incorreção, incoerência, contradição ou absurdo manifesto.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DA CACHOEIRA

Art. 130º – Subemenda é a emenda apresentada a outra emenda.

Art. 131º – Parecer é a proposição com que uma Comissão se pronuncia sobre qualquer matéria sujeita à sua apreciação.

§ 1º – Os Pareceres serão escritos, versarão sobre a matéria em exame, dentro da competência da Comissão respectiva e terminarão por conclusões sintéticas e opinativas.

§ 2º – Suprimido pela resolução 17/2024

Art. 132º – Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou de Comissão, feito ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio, sobre assunto do Expediente, de Ordem do Dia ou de interesse do Vereador.

§ 1º – Serão verbais, não sofrerão discussão nem votação, e terão soluções imediatas do Presidente, com recurso para o Plenário, quando for o caso, os requerimentos que solicitarem:

- a) A palavra ou a desistência dela;
- b) Retificação de Ata;
- c) Verificação de Votação;
- d) Retificação de Quórum;
- e) Inserção em Ata de declaração de voto;
- f) Observância de disposição regimental;
- g) Retirada, pelo autor, de proposição ainda não submetida à deliberação do Plenário;
- h) Leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- i) Permissão para falar sentado;
- j) Requisição de documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara, sobre proposição em discussão;
- k) Preenchimento de lugares em Comissão;
- l) Inserção em Ata de presença de pessoa ilustre nas dependências da Casa.

§ 2º – Serão verbais ou escritos e votados, independentemente de discussão os requerimentos que solicitarem:

- a) Prorrogação da Sessão ou dilatação da própria prorrogação;
- b) Dispensa de leitura de matéria constante da Ordem do Dia;

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DA CACHOEIRA

- c) Destaque de matéria de votação;
- d) Votação por determinado processo;
- e) Encerramento da discussão;
- f) Representação da Câmara por Comissão externa;
- g) Publicação de informações oficiais;
- h) Informações de autoridades sobre assuntos em tramitação;
- i) Inserção em Ata de voto em regozijo, ou pesar;
- j) Manifestação de regozijo ou pesar da Câmara através de ofício, telegrama ou outro meio;
- k) Adiantamento de discussão de votação;
- l) Discussão de Projetos por capítulo, Art., grupo de Art. ou emenda;
- m) Preferência.

§3º– Os requerimentos sujeitos à discussão só podem ser fundamentados, verbalmente, no momento que entrarem em debate.

Art. 133º – Recurso é toda petição de Vereador ao Plenário contra ato do Presidente, nos casos expressamente neste Regimento.

Art. 134º – Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara, visando a destituição de Membro da Mesa, em casos previstos neste Regimento.

Parágrafo Único – Para efeitos regimentais, equipar-se-á à Representação a denúncia contra o Prefeito, o Vice-Prefeito e o Vereador, sob acusação de prática ilícito- administrativo.

Art. 135º – Veto é a proposição em que o Chefe do Executivo comunica à Câmara a sua recusa à Sanção de uma Lei ou de parte dela.

Art.136º– Indicação é aproposito em que o Vereador ou Comissão sugere medidas de interesse Público aos poderes competentes em favor do Município.

Parágrafo Único: Após lida qualquer matéria em plenário que precise ser votada pelos Vereadores, o Presidente encaminhará às Comissões, as que necessariamente precisem ser encaminhadas, e as demais só poderão ser enviadas a quem de direito, após serem aprovadas ou rejeitadas pelo plenário da casa.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DA CACHOEIRA**CAPÍTUL X****DO CONTROLE FINANCEIRO****SEÇÃO XXI**

Art. 137º – Recebido do Prefeito o Projeto de Lei Orçamentária, dentro do prazo legal, o Presidente determinará sua leitura no Expediente da Sessão seguinte, despachando- o imediatamente para a Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas que terá 30 (trinta) dias para receber emendas e exarar parecer.

§ 1º – Nos primeiros 10 (dez) dias, a Comissão receberá dos Vereadores as emendas permitidas, podendo usar do período restante para apresentar o seu parecer;

§2º–Findo o prazo com ou sem parecer, a matéria será destinada à Ordem do Dia.

Art. 138º – Apartir do escoamento da metade do prazo de que disponha o Legislativo para apreciar a proposta orçamentária, esta será incluída no regime de urgência independente de manifestação do Plenário.

Art. 139º – Será final o pronunciamento da Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas, sobre as emendas apresentadas à proposta orçamentária, salvo 1/3 (um terço) da Câmara, requerer ao Presidente a manifestação do Plenário.

Art. 140º – Aprovado o projeto com as emendas, a Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas terá o prazo de 05 (cinco) dias para adequá-la, após o qual, será reincluída em pauta para segunda discussão e aprovação do texto definitivo.

Art. 141º – Aplicam-se as normas desta Seção à proposta de orçamento plurianual de investimentos e nos projetos que abram crédito.

SEÇÃO XXII**DO JULGAMENTO DAS CONTAS**

Art. 142º – Recebido o Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios, independentemente de leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia a todos os Vereadores, enviando o Processo à Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas, que terá 20 (vinte) dias para pronunciar-se, inclusive apresentando Projeto de Decreto de Legislativo, ou de Resolução conforme o caso, pela aprovação ou rejeição das contas.

§ 1º – Nos 10 (dez) primeiros dias depois do recebimento do Processo, a Comissão receberá pedidos dos Vereadores, solicitando as informações que lhes couber.

§ 2º – Para emitir parecer e/ou responder pedidos de informações, a Comissão poderá

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DA CACHOEIRA

vistoriar obras e serviços, examinar processos, documentos e papéis inerentes ao órgão, cujas contas estejam sendo julgadas, bem como solicitar esclarecimento complementares a quem de direito.

§ 3º - As contas da Prefeitura serão deliberadas em escrutínio secreto e em única votação.

Art. 143º – Rejeitadas as contas, todo processo será remetido à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final que tomará as medidas pertinentes.

CAPÍTULO XI**DO COMPARECIMENTO DO PREFEITO E SEUS AUXILIARES**

Art. 144º – O Prefeito poderá comparecer à Câmara para apresentação de sua mensagem anual ou quando considerar oportuno expor pessoalmente qualquer assunto, atender de viça voz a pedido de informações ou prestar quaisquer outros esclarecimentos.

§ 1º – Exceto quando da apresentação da mensagem anual, nos demais casos deverá o Prefeito solicitar, previamente, a hora para ser recebido.

§ 2º – Anunciada a presença na Casa, o Presidente designará uma Comissão de Vereadores para acompanhá-lo ao Plenário e lhe dará lugar à sua direita, na Mesa, concedendo-lhe imediatamente a palavra.

Art. 145º – A Câmara poderá convidar o Prefeito e, através dele, convocar os seus auxiliares diretos para prestar informações sobre assuntos relacionados com a administração municipal (modificado pela resolução 03/2018).

§ 1º – A convocação deverá ser requerida, por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.

§ 2º – O requerimento deverá indicar, explicitamente, o motivo da convocação e questões que serão propostas ao convocado.

§ 3º – Aprovado o requerimento, a convocação se efetivará mediante ofício do Presidente ao Prefeito, comunicando-lhe o motivo e solicitando dia e hora do comparecimento.

Art. 146º – Na sessão de comparecimento do convocado, o Presidente concederá a palavra aos oradores, inscritos para fazer indagações, assegurada a preferência ao Vereador ou Presidente da Comissão que solicitou a convocação.

§ 1º – O convocado poderá incumbir os assessores, que lhe estejam acompanhando, de responder às indagações.

§ 2º – O expositor não poderá ser aparteado no seu pronunciamento.

§ 3º – Não será permitido, quando das indagações, desviar-se da matéria em pauta.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DA CACHOEIRA**CAPÍTULO XII****DAS HONRARIAS**

Art. 147º – A Câmara Municipal, através de Projetos ou de Decretos Legislativos, apresentados por maioria absoluta de seus membros, poderá conferir as seguintes honrarias:

- I – Título de Cidadão da Cidade de Cachoeira;
- II – Comenda Teixeira de Freitas.
- III – Comenda Maria Quitéria
- IV – Comenda Ana Nery
- V – Comenda Zumbidos Palmares
- VI – Comenda Salustiano Coelho de Araújo
- VII – Comenda André pinto Rebouças (Lei683/2005)
- VIII – Comenda Jorge Amado (Lei 595/2001)

§ 1º – O Título de Cidadão será entregue em Sessão Solene convocada especialmente para este fim.

§2º – A Comenda Teixeira de Freitas será entregue no dia 1º de agosto.

Art. 148º – As honrarias só poderão ser concedidas a personalidades nacionais, radicadas no País e comprovadamente merecidas por relevantes serviços prestados ao Município.

Parágrafo Único – É vedada a concessão de honrarias a pessoas no exercício do mandato eletivo, em cargos executivos e legislativos do município da Cachoeira- BA. (modificado pela resolução 03/2018).

Art. 149º – O Projeto de Decreto Legislativo deverá ser acompanhado de pormenorizada biografia da pessoa que se deseja homenagear e de relação circunstancial dos trabalhos ou serviços prestados ao Município.

TÍTULO IV**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 150º – As interpretações de disposições ao Regimento, feitas pelo Presidente da Câmara em assuntos controversos, desde que o mesmo assim o declare perante o Plenário, de ofício ou requerimento de Vereador, constituirão precedentes regimentais a serem

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DA CACHOEIRA

anotados em livro próprio, para orientação de solução de casos análogos.

Art. 151º – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, cujas decisões se incorporarão ao mesmo.

Art. 152º – Questão de Ordem é toda dúvida levantada no Plenário quanto à interpretação do Regimento.

§ 1º – As questões devem ser formuladas com clareza e com indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.

§2º – Cabe ao Presidente resolver as Questões de Ordem.

Art. 153º – A Secretaria da Câmara fará reproduzir este Regimento, enviando cópias às autoridades, às instituições interessadas em assuntos municipais e a quantos os solicitem.

Art. 154º – Este Regimento somente poderá ser alterado mediante propósito aprovado pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 155º – Os serviços administrativos da Câmara ficarão a cargo da sua Secretaria, que será fiscalizada e orientada pelo 1º Secretário.

Art. 156º – Salvo disposição em contrário, todos os prazos fixados neste Regimento contam-se, por dia corrido, excluído o do início e incluído do vencimento; mas, se o término recair em dia considerado não útil, terá o vencimento prorrogado para o primeiro dia útil que se seguir.

Parágrafo Único – Os prazos a que se refere este Art. não correm no período de recesso.

Art. 157º – Nos dias de Sessão deverão estar hasteadas no recinto do Plenário as Bandeiras do Brasil, da Bahia e de Cachoeira, nas Sessões realizadas à noite só poderá estar hasteada a Bandeira do Brasil no edifício, se estiver com luz própria direcionada à mesma.

Art. 158º – Revogado pela resolução 03/2018.

Art. 159º – Revogado pela resolução 03/2018.

Art. 160º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DA CACHOEIRA, 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

Laelson Luis Ferreira Bispo
Presidente